



Ofício nº 319/2022 - SEPLAN

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Barra do Corda/MA, 16 de dezembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 347/2022, tendo como contratada a empresa F. L RABELO, inscrita no CNPJ nº 40.227.113/0001-49.

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a **prorrogação do Contrato nº 347/2022, tendo como contratada a empresa F. L RABELO, inscrita no CNPJ nº 40.227.113/0001-49**, conforme Procedimento Administrativo nº 1.148/2022 e Pregão Eletrônico nº 075/2022, que versa sobre contratação de pessoa jurídica para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex. Assim, solicita-se a sua prorrogação conforme a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.


Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. L. RABELO
CNPJ: 40.227.113/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:05 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **1F65.292B.615E.F8EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066017/22

Data da

21/09/2022 11:41:43

Inscrição Estadual: 126775079

CPF/CNPJ: 40227113000149

Razão Social: F L RABELO

Endereço: RUA FORTUNATO FIALHO, 113 CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)981757890

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/10/2022 16:21:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 184475/22

Data da

21/09/2022 11:40:47

Inscrição Estadual: 126775079

CPF/CNPJ: 40227113000149

Razão Social: F L RABELO

Endereço: RUA FORTUNATO FIALHO, 113 CEP: 65950000 - CENTRO

Telefone: (99)981757890

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/10/2022 16:20:44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 972/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **F L RABELO**, inscrito no cadastro municipal de nº **10976**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

10976

Contribuinte

F L RABELO

CPF/CNPJ

40.227.113/0001-49

Logradouro

FORTUNATO FIALHO, 113, , CEP - 65950-000

Bairro

CENTRO

Cidade

BARRA DO CORDA

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: **5141**

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

5620101 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08:07:55 do dia 12/12/2022 09:07:55

Válida até 11/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número RNA8C6GIBJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 15154/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **F L RABELO**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/01/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
10976

Contribuinte
F L RABELO

Logradouro
FORTUNATO FIALHO, 113, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
40.227.113/0001-49

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida 12/12/2022 09:07:15

Válida até 11/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número TVEHJW2OB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. L. RABELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.227.113/0001-49

Certidão nº: 33490910/2022

Expedição: 04/10/2022, às 16:18:04

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. L. RABELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.227.113/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.227.113/0001-49

Razão Social: F L RABELO

Endereço: RUA FORTUNATO FIALHO 113 / CENTRO / BARRA DO CORDA / MA /
65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022

Certificação Número: 2022112802084397570786

Informação obtida em 05/12/2022 12:02:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO Nº 347/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: F.L. RABELO, inscrito no CNPJ nº 40.227.113/0001-49, com sede à **Rua Fortunato Fialho, Nº 113, bairro Centro em Barra do Corda – MA**, neste ato representado pelo Sra FABIANA LIMA RABELO, inscrito no CPF nº **795.195.632-53**, RG nº 0553013020157, e-mail: fabianarabe634@gmail.com, TEL (99) 98175-7890, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 75/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.148/2022, Pregão eletrônico nº. 75/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I-O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Assinado de forma digital por F. L. RABELO:4022 00149
7113000149
Dados: 2022.06.22 17:08:12-03'00

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.148/2022**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega será de **24 (vinte e quatro) horas, diariamente, após a solicitação** e deverá ser feita das 11h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

II - Os materiais serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os materiais serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31 de dezembro de 2022**, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	2003	Manut. E Func. Da Sec. De Planj. Orç. E Gestão	3.3.90.39	RECUSOS ORDINÁRIOS
15.451.1002.2048.0000	2048	Manut. E func. Da sec. De infraestrutura	3.3.90.39	RECUSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS. COMPOSIÇÃO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS – ARROZ E FEIJÃO TIPO 1 ARROZ 250G, FEIJÃO 150G, SALADA COMPOSTA DE VEGETAIS DO TIPO A (60G) E TIPO B (60G), TOTALIZANDO 120 GRAMAS (AS	Und.	25000	18,00	450.000,00

01	SALADAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS SEPARADAS DA REFEIÇÃO). CARNE (PRATO PROTEÍCO) 1 – TIPO CARNE, COM VARIAÇÃO DE CARNE BOVINA (CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE 120G), AVES (CARNE DE FRANGO) 160 G, PEIXE 150G. GUARNIÇÃO COMPOSTA DE: MASSAS, LEGUMES, FAROFA OU OUTROS TIPOS VARIADOS 90 G. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ISOPOR TIPO EXECUTIVO.				
VALOR TOTAL					450.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II** - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- I** - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **RYAN MATHEUS BEZERRA DA SILVA**, Portaria nº 409-2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº. 75/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

F. L. Assinado de forma digital
por F. L.
RABELO:4022 RABELO:40227113000149
7113000149 Datas: 2022.06.22
17.09:01 -0.9199

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 22 de junho de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

F. L.
RABELO:40227113000149

Assinado de forma digital por F. L.
RABELO:40227113000149
Dados: 2022.06.22 17:09:19 -03'00'

F.L. RABELO
CNPJ nº 40.227.113/0001-49
Sra FABIANA LIMA RABELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo nº a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO ADITIVO, que tem por objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo aditivo, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 26 de dezembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA

MINUTA TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 347/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA F.L. RABELO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____ em _____ – _____, no Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, R. G nº _____/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 347/2022**, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de ____

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CPF nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 347/2022.
REF. PREGAO ELETRONICO Nº 75/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLAN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 347/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA: F.L. RABELO. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 347/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

1.3. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 347/2022.

Daniel Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

II - DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto a prorrogação contratual nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 347/2022, alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023, e a empresa: **F.L. RABELO**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 347/2022, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação do prazo contratual; através da secretaria municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

Daiana Vitor de Souza
OAB/MA 20.450/2017
Assessoria Jurídica/CPL

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Daniela Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei

Daniela Vitor da Silva
OAB/MG 287.288
Assessoria Jurídica/CPL

8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

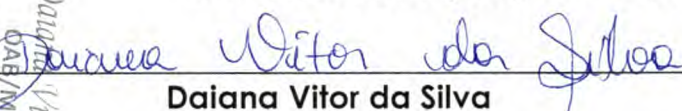
Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2022.

Assessoria Jurídica/CPL
Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

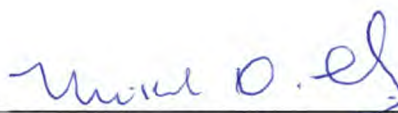
PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do aditivo de aditamento de prazo contrato nº 347/2022, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/ PMBDC – MA**, que tem por objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 28 de dezembro de 2022.



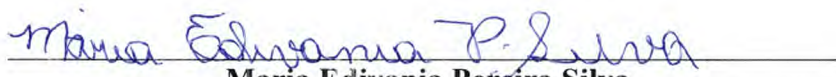
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022/ PMBDC – MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo, do **CONTRATO**, Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações., CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo do Contrato nº 347/2022**, que tem como objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN**, através da empresa **F.L. RABELO**, com sede a rua Fortunato Fialho, nº 113, bairro Centro em Barra do Corda, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **40.227.113/0001-49**, neste ato representado pelo Sra. **FABIANA LIMA RABELO**, RG nº , CPF nº **795.195.632-53**, e o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 29 de dezembro de 2022.


Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 347/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA F.L. RABELO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa **F.L. RABELO**, com sede a rua Fortunato Fialho, nº 113, bairro Centro em Barra do Corda, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 40.227.113/0001-49, neste ato representado pelo Sra. **FABIANA LIMA RABELO**, RG nº, CPF nº 795.195.632-53 RG nº 0553013020157, e e-mail: fabianarabe634@gmail.com, TEL (99) 98175-7890, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 347/2022**, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fabiana Lima Rabelo

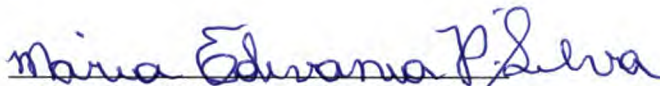


E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

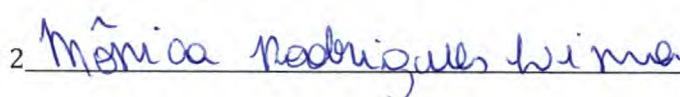


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



F.L. RABELO
CNPJ nº 40.227.113/0001-49
FABIANA LIMA RABELO
CPF nº 795.195.632-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1  CPF 064.486.323-44
- 2  CPF 6143 0255331



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/2022 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº **347/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 75/2022. CONTRATADA: F.L. RABELO, CNPJ nº 40.227.113/0001-49.** Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – **SEPLAN.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



DATA: Barra do Corda (MA), 29 de dezembro de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b3b5ceffad2e568e1686f7be3ac6a341f4795c1d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 441/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, objeto: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de saúde no Município de Barra do Corda/MA. Contratado: D M CABRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.059.088/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Divino Martins Cabral, R. G nº 064046592017-8 SSP/MA, CPF nº 021.172.401-78. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de saúde CNPJ: 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 441/2022, alterando a vigência do contrato inicial, 09 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, passando a valer, 09 de setembro de 2022 até 20 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de dezembro de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: e2237741fd53599f2fc30efefd4ddac2ba07b595

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 347/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 75/2022. CONTRATADA: F.L. RABELO, CNPJ nº 40.227.113/0001-49. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmite, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: c12ba0845b728a23370bbd112745bad193cf79d7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 158/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 14/2022. CONTRATADA: T.V.L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 40.981.143/0001-46. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias e órgãos da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 25 de abril de 2022 a 25 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: ac15fb51041944dbcd99dc0e60d638335e7af71

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 124/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2022. CONTRATADA: VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA, CNPJ nº 05.626.958/0001-06. Objeto de aditivo contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de tendas para atender as necessidades da secretaria de planejamento Orçamento da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 08 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 08 de abril de 2022 a 08 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 282549006add6cc45c608f1acd2c0602135e2299



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/2022 – Barra do Corda/MA.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**
PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 347/2022 – **PREGÃO ELETRONICO nº. 75/2022. CONTRATADA: F.L. RABELO, CNPJ nº 40.227.113/0001-49.** Objeto de aditivo: **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN.**
Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17.
Prazo: **o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.**
DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022.**ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.**



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 444/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, objeto: **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de saúde no Município de Barra do Corda/MA.** Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **24.904.850/0001-82**, neste ato representado pelo Sr. **BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF nº **044.026.182-15**, CNH nº **00282087222 DENTRAN – MA.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de saúde CNPJ: 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 444/2022, alterando a vigência do contrato inicial, 09 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, passando a valer, 09 de setembro de 2022 até 20 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de dezembro de 2022. ASS: **ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR.** CARG: **Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 356/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, objeto: **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de combustível, do tipo Óleo Diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão e Infraestrutura no Município de Barra do Corda/MA.** Contratado: **D M CABRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.059.088/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **Divino Martins Cabral**, R. G nº 064046592017-8 SSP/MA, CPF nº 021.172.401-78. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de saúde CNPJ: 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 356/2022, alterando a vigência do contrato inicial de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, passando a valer de 30 de junho de 2022 até 30 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA.** CARG: **Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.** ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA.** CARG: **Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº **158/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 14/2022. CONTRATADA: T.V.L. CAVALCANTE EIRELI**, CNPJ nº **40.981.143/0001-46.** Objeto de aditivo: **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias e órgãos da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: **o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 25 de abril de 2022 a 25 de agosto de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: **Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/2022-Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº **347/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 75/2022. CONTRATADA: F.L. RABELO**, CNPJ nº **40.227.113/0001-49.** Objeto de aditivo: **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição/fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAN.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ

n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: **o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: **Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2022 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº **124/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 24/2022. CONTRATADA: VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA**, CNPJ nº **05.626.958/0001-06.** Objeto de aditivo **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de tendas para atender as necessidades da secretaria de planejamento Orçamento da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA.** Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: **o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 08 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 08 de abril de 2022 a 08 de agosto de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: **Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 006/2021. Número do Contrato: 104/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 006/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: **CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. **ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51.** Representante: **ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51.** Objeto: **Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, Recurso: Contrato de Repasse nº878456/201/MTUR/CAIXA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 17/09/2022 a 17/12/2022, conforme cláusula terceira do contrato. Data de Assinatura: 15/09/2022. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 007/2021. Número do Contrato: 104/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 006/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: **CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. **ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51.** Representante: **ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51.** Objeto: **Prorrogação do contrato nº 104/2021, cujo objeto é SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE-MA, Recurso: Contrato de Repasse nº878456/201/MTUR/CAIXA, por mais 03 (três) meses, pelo período de 17/12/2022 a 17/03/2023, conforme cláusula terceira do contrato. Data de Assinatura: 12/12/2022. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

ATAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2023 – TJMA, FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA (G3 SOLUTIONS); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10780/2021 – TJMA; PE – SRP Nº 57/2022 – OBJETO: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de licenças do